



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 769

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Autoriza o Executivo a Cobrar o Serviço da retirada do lixo de natureza Especial das vias públicas no talão de cobrança da taxa de água.

A Câmara Municipal de Papagaio por vontade da maioria de seus representantes no uso de autonomia legal, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autoriza a fazer a cobrança do serviço da retirada do lixo de natureza especial das vias públicas no talão de cobrança da taxa de água.

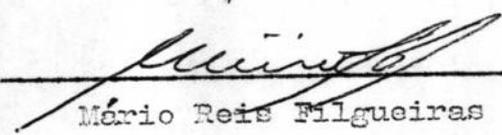
Art. 2º - Fica proibido o recolhimento da taxa de água independente da taxa do serviço da retirada do lixo ou vice-versa.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a suspender a prestação dos serviços públicos para com o contribuinte que não cumprir com sua obrigação para com o poder público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as contradições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 14 de janeiro de 1993.

  
Mário Reis Filgueiras

Prefeito Municipal